

As doutrinas econômicas e as necessidades sociais

PAULO ELPÍDIO MENEZES FILHO

NOS dias que correm muito se tem examinado as relações que existem entre o desenvolvimento das doutrinas econômicas e a formação intelectual dos jovens que se preparam, neste ou naquele setor, para intervir na vida pública ou em esfera mais particularizada, na atividade administrativa. Sente-se que é uma necessidade crescente prepará-los na Economia para entendimento de uma série de problemas que se ligam à vida do Estado.

Aqui pretendemos apenas estudar, com brevidade, um ponto que nos parece essencial, embora preliminar, no estudo econômico. Desejamos indicar, ligeiramente, através da reciprocidade de relações existente entre a Ciência e a Doutrina, a ação que ambas exercem sobre o meio social.

Convém, inicialmente, acentuar qual a finalidade da Ciência. Podemos dizer que seu fim precípuo é apresentar um exato quadro do mundo. Ela visa conhecer as leis dos fenômenos e oferecer uma explicação desses fenômenos.

A Ciência não concebe o mundo restringindo-o à aparente e confusa variedade de suas diversas partes componentes. Ela perquire, em todos os departamentos do saber humano, através da desordem enganadora dos fenômenos, a evidência de suas leis básicas.

O progresso da Ciência é auferido pelo seu grau de expressão da realidade. Não se pode negar que seu desenvolvimento seja paralelo com o da sociedade. São as relações sociais dominantes, em certo período da história, que determinam o sentido da Ciência, embora isso não aconteça de forma absoluta, mas de modo relativo e variável. Quanto mais progressista for a sociedade, mais progressista será a Ciência, em função dessa sociedade.

E' o regime social que domina em certa época que proporciona, por sua qualidade mais ou menos avançada, as condições para o desenvolvimento da Ciência. Conseqüentemente, o clima para o desenvolvimento da Ciência é a liberdade de investigação que deve existir em todos os setores do conhe-

cimento. E, por sua vez, ela pode proporcionar desta forma um ambiente capaz de fazer vicejar a democracia, isto é, criar uma mentalidade apta a pensar e decidir politicamente, realizando assim a prática da verdadeira democracia.

Só a Ciência, que lentamente nos vai dando a explicação dos fenômenos e descobrindo as leis que os regem, poderá dar-nos uma expressão da realidade. Então a Ciência e seus métodos penetram na doutrina, dando-lhe segurança, expurgando-a de erros. Assim, a doutrina, que não se baseia na Ciência, é falha, não merecendo crédito por lhe faltar expressão exata. A argumentação doutrinária é fortalecida pela eloquência das leis científicas. Aquela recorre à Ciência para integrar elementos desta em si mesmo e, dessa maneira, dar exatidão ao seu conteúdo.

Ciência e doutrina interpenetram-se, vivem uma da outra. Não poderíamos marcar um limite exato entre ambas, com referência à causa e efeito. Oferecemos, como exemplo, a doutrina protecionista, que substituiu a noção que Marx havia dado de *valor-trabalho*, pela noção de *valor-utilidade*, que se propagou. A ação da Ciência é de tornar a doutrina mais exata, interpretando melhor os fenômenos. Outros sistemas recorrem à Ciência, assumindo caráter mais científico. Quase todos os setores do conhecimento são considerados Ciência, em virtude de adotarem métodos rigorosamente lógicos. A doutrina econômica não faz exceção, segue os exemplos acima citados. A doutrina proporciona à Ciência um meio estimulante e inspirador, capaz de suscitar motivos científicos. A Aritmética originou-se do cálculo (*logista*, dos gregos). Do empirismo da medicina medieval surgiu a Biologia. A Astrologia preparou o advento da Astronomia; a Alquimia antecedeu à Química; a construção de máquinas deu ensejo à Mecânica. A Arte serviu à Ciência econômica como estímulo.

A escassez de território, na Grécia, criando o problema da troca monetária e a grande variedade da moeda, despertou a atenção dos gregos

para essa questão. Na obra dos socráticos deixada aos pósteros encontramos documentos notáveis sobre esse estudo. Em virtude de originar-se uma doutrina menos ou bimetalista, os fenômenos monetários começaram a ser cientificamente estudados. A doutrina concorre, pois, para o desenvolvimento da Ciência, proporcionando meios de sintetizar e encadear os conhecimentos já existentes e pôr em relêvo as uniformidades.

O objeto da doutrina é político: visa escolher formas de organização econômica, lançando diretrizes à economia e à sociedade. Tem muito aplicação o conhecimento da doutrina, porque influi na Ciência e na vida econômica, sendo que, considerada nesse sentido, é igualmente fator de sua origem.

A idéia é sugerida pelas necessidades humanas. Quanto maiores são essas necessidades tanto maior será a força que a idéia manifesta ao homem. A idéia que exprime o sentimento coletivo rapidamente se reveste de força, e se o agente, que a propaga, lança ideais em função de povo, essa força que a reveste se tornará mais vigorosa.

Após a concepção de uma idéia, o homem, muitas vezes, torna-se seu escravo. Neste caso, naturalmente, êle expressa uma necessidade de grupo humano.

Eis aqui alguns pontos de vista que corroboram as afirmações acima: as idéias mercantilistas; as teorias e doutrinas da escola clássica; a doutrina da Economia nacional, de Frederico List, na Alemanha; a doutrina de Carey, nos Estados Unidos, contrapondo-se a de Ricardo, na Inglaterra; as teorias de Louis Blanc... Iríamos longe nessas citações se acaso fôssemos particularizar. Essas idéias serviram à sociedade de seu tempo, portanto, foram necessárias ao evolver da vida coletiva.

As relações de reciprocidade que ligam a doutrina à Ciência, são as mesmas relações que unem a doutrina aos fatos. A doutrina tem conteúdo normativo, pretende orientar o comportamento dos fatos sociais. Pela rápida exposição podemos perceber a importância que tem o estudo da História das Doutrinas Econômicas na compreensão mais profunda da vida econômica, que subjaz a tôdas as estruturas da vida coletiva e do próprio Estado.

* *
*

OS MUNICÍPIOS E O IMPÔSTO DE RENDA

As Prefeituras vão receber os 10% da Lei 305

O ano de 1949 reveste excepcional significado para as finanças municipais, pois foi no corrente exercício que teve início o cumprimento integral do mais importante dispositivo constitucional para os municípios de pequenas receitas, ou seja, o parágrafo 4.º do Artigo 15 da Constituição Federal.

Em obediência à Lei n.º 305 que regulamentou aquêle dispositivo, a diretoria da Despesa Pública do Ministério da Fazenda já distribuiu às Delegacias Fiscais nos Estados o crédito destinado ao pagamento, a cada um dos 1679 municípios do interior, da quantia de Cr\$ 229.029,90. Posteriormente, será autorizado o pagamento, a cada município, do duodécimo restante na importância de Cr\$ 20.820,90, uma vez que a quantia total devida pelo Governo Federal a cada Município, no atual exercício, é de Cr\$ 249.850,00.

Melhor será avaliada a importância do pagamento dessa quota-parte às administrações locais ao verificar-se que de 1.650 municípios existentes, em 1947, no interior do país, 84 arrecadaram menos de 50 mil cruzeiros; 202 arrecadaram receitas entre os limites de 51 a 100 mil cruzeiros e 494 tiveram orçamentos de 101 mil cruzeiros a 250 mil cruzeiros. Quase a metade, por conseguinte, arrecadou, em 1947, quantia total inferior à quota-parte devida no corrente exercício.

Para os devidos fins, a Associação Brasileira de Municípios, entidade que, em cooperação com o I.B.G.E., vem dando vigoroso impulso ao movimento municipalista no país, está comunicando a todos os Prefeitos do interior que podem, de acôrdo com a Lei n.º 305, providenciar imediatamente o recebimento, nas Coletorias Federais a cuja jurisdição pertença o município da quantia referente a onze duodécimos da quota-parte que lhes cabe na arrecadação do impôsto de renda no atual exercício.